



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO-DE-RESOLUÇÃO 6/14L/2008

Dá nova redação aos §§ 1º, 3º e 4º, acrescenta parágrafos ao art. 50 e altera a redação do art. 63 da Resolução nº06/14L/2005 - Regimento Interno.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que essa aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os §§1º, 3º e 4º do art. 50 do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 50. (...)

§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria será cientificado o autor da proposta para, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício, querendo, apresentar resposta por escrito ao parecer.

§ 2º (...)

§ 3º A resposta deverá refutar as inconstitucionalidades ou ilegalidades argüidas, apresentando fundamentações legais, doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes.

§ 4º Não sendo apresentada resposta no prazo previsto ou apresentada, sendo intempestiva, a proposição será rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça e arquivada.

”
(NR)

Art. 2º São acrescentados §§ 5º, 6º e 7º ao art. 50:

“ § 5º Recebida a resposta, a Comissão dará parecer em até 10 dias úteis pela modificação ou manutenção do parecer originário.

§ 6º Em sendo mantido o parecer de inconstitucionalidade caso a matéria seja de competência do Poder Executivo Municipal, a proposição será convertida em indicação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

legislativa e remetida com minuta do projeto anexo ao poder competente que analisará a viabilidade técnica em recepcioná-lo, convertendo-o em projeto de lei próprio.

§ 7º O Poder Executivo deverá responder a indicação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, conforme inciso XVII do art. 59 da Lei Orgânica Municipal. ”

(AC)

Art. 3º Altera redação do art. 63 e acrescenta parágrafo:

“ Art. 63 (...)

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, sendo inócuo o parecer quando exarado após o quadragésimo quinto dia de sua tramitação.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao projeto que receber parecer de inconstitucionalidade. ”

(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”
aos

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e
publique-se

Diretora-Geral